



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação de programas sociais e equipamentos públicos mantidos pelo Município do Recife e que sejam destinados aos idosos.

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar à população em geral acesso às informações sobre programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados aos idosos e administrados ou financiados pelo Município do Recife.

Art. 2º O acesso previsto no art. 1º se dará por meio de página eletrônica oficial da Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único. A página eletrônica oficial de que trata o *caput* será preferencialmente a página da Secretaria responsável pelas políticas públicas na área de desenvolvimento social e Direitos Humanos.

Art. 3º As informações a serem divulgadas à população deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome dos programas sociais executados com recursos próprios do Poder Público ou por meio de parcerias com outras áreas de Governo ou com Organizações Não Governamentais que visem à proteção social do idoso;

II - lista dos equipamentos públicos destinados aos idosos, contendo:

a) endereço;

b) telefone; e

c) horário de atendimento;

III - leis, resoluções e decretos dos Poderes Executivo e Legislativo que dispõem sobre a proteção social do idoso; e

IV - horários de atendimento desses equipamentos e programas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Setembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade a criação de uma ferramenta no site institucional da Administração Pública Municipal, preferencialmente na página da Secretaria responsável pelas políticas públicas na área de desenvolvimento social e Direitos Humanos, com o propósito de informar à população acerca dos programas sociais e equipamentos públicos destinados aos idosos da nossa cidade.

É importante esclarecer que a Proposição se encontra em sintonia com o princípio constitucional da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 63 da Lei Orgânica do Município do Recife.

A Proposta também vai ao encontro do que preceitua o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 5º
.....
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
.....

Ademais, a Matéria não vai ocasionar aumento de despesa pública, já que o desenvolvimento, a manutenção e a atualização dessa publicação ficarão sob a responsabilidade do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Informática – EMPREL.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Setembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora